

LEI Nº 285/71

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de uma fatura da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - FSÉSP - da Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Estado de Minas Gerais, no valor de Cr\$ 85.952,67 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) correspondente à elaboração dos projetos e fiscalização da execução dos serviços e obras do novo sistema de abastecimento de água do Município, conforme autorização Legislativa contida na Lei Municipal no 161, de 29/06/1968 e contrato firmado entre a Prefeitura e Fundação SESP, em data de 01/07/1968.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 85.952,67 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Os recursos para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial da dotação “ 4.1.1.1-02 - Construção do Paço Municipal (Centro Cívico de João Monlevade) do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 02 de janeiro de 1971.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal